

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADG/1/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Entidade Adjudicante	NIF	Órgão competente para a decisão de contratar	Cargo	Despacho e Assinatura
FP-ULisboa	600083861	Telmo Mourinho Baptista	Diretor	Aprovo,
IE-ULisboa	60083853	Luís Miguel Figueiredo Carvalho	Diretor	Aprovo,

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços por Ajuste Direto e que tem por objeto a “AQUISIÇÃO POR LOTES DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOCUMENTAL IDOK”. para a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e para o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.
2. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito, conforme o previsto nos artigos 94.º e 95.º do CCP, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração do Contrato**

1. O contrato iniciar-se-á no dia seguinte à sua assinatura e respetiva publicação no Portal Base e manter-se-á em vigor por um ano, podendo ser prorrogado por igual período até um máximo de 2 (duas prorrogações), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade, de garantia e de acesso pelo período legal, dos documentos em arquivo.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, o gestor comunicará ao órgão competente de cada Entidade Adjudicante, através da elaboração de um relatório fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço base do procedimento é de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. A fatura relativa à utilização da Plataforma, deverá ser emitida para cada uma das Entidades Adjudicantes, no início do contrato e no início de cada prorrogação, caso estas se venham a verificar nos termos da Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
3. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com os serviços objeto do contrato.
4. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
6. Para o efeito, a Entidade Adjudicante aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS). Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em [https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).
7. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato e número de compromisso;
  - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) Incidência do IVA, em separado;
  - e) Documentação de suporte;
8. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

11. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Local de Prestação**

Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos devem ser prestados na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade 1649-013, Lisboa, podendo os mesmos ser prestados remotamente.

### **Capítulo II**

#### **Estipulações Contratuais**

#### **Obrigações**

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de disponibilizar a plataforma IDOK que deverá assegurar toda a gestão documental da Entidade Adjudicante, permitindo registar, consultar e arquivar toda a documentação, alojada na Cloud em cumprimento das regras de proteção de dados e de confidencialidade, garantido o acesso 24 horas por dia, através de qualquer dispositivo.
2. O Adjudicatário deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas requeridas no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário tem a obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante, ficando obrigado a manter reuniões com a Entidade Adjudicante sempre que tal se mostre necessário.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.
5. O Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros e anomalias identificados pela Entidade Adjudicante, de acordo com as suas orientações ou esclarecimentos.

6. Serão inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
7. O Adjudicatário deverá comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
8. A Entidade Adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
9. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa as entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Proteção de dados**

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. Constitui obrigação da Entidade Adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do Adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante só se obriga a pagar ao Adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da Entidade Adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao Adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

#### **Capítulo III**

##### **Vicissitudes contratuais**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à Entidade Adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O Adjudicatário responde ainda perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução do Contrato**

1. Caso se verifique que o Adjudicatário não coloca à disposição da Entidade Adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao Adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelas Entidades Adjudicantes.
5. O exercício pela Entidade Adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao Adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva Adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Tarefas**

A presente Cláusula estabelece as condições técnicas mínimas dos serviços e discriminam as tarefas inerentes aos mesmos:

1. Disponibilizar a plataforma IDOK que deverá assegurar toda a gestão documental da Entidade Adjudicante, permitindo registar, consultar e arquivar toda a documentação, alojada na Cloud em cumprimento das regras de proteção de dados, de confidencialidade e sigilo, garantido o acesso 24 horas por dia, através de qualquer dispositivo.
2. Permitir a criação e gestão hierárquica de utilizadores e perfis do sistema, de acordo com o que for definido pela Entidade Adjudicante.
3. Garantir o *backup* da base de dados e facultar o mesmo à Entidade Adjudicante no prazo máximo de 3 dias úteis, quando solicitado.
4. Disponibilidade global da solução de 99,8%.
5. Garantir um centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação num prazo de 72 horas.
6. Garantir a reposição das condições de funcionamento em caso de falha no prazo de 24 horas.
7. Garantir que a capacidade do sistema de se encontra adequada ao suporte dos procedimentos e utilizadores.
8. Aviso com antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente a intervenções futuras ou indisponibilidade programada da plataforma.
9. Caso seja solicitado, garantir a realização de uma sessão de formação básica e gratuita.